



Portaria



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Portaria n° 04/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece Competências, Normas e Procedimentos para acesso, registro, manutenção e segurança do SISGEON (Diário de Classe Virtual) nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana-BA.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições orienta as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana-BA quanto a acesso, registro, manutenção e segurança do SISGEON (Diário de Classe Virtual) da Educação Básica, com base na Lei Federal n° 9.394/1996 LDB, no Estatuto do Servidor e demais legislações que dispõem sobre o Sistema de Ensino e as normas de trabalho do profissional.

Considerando que, o SISGEON é instrumento oficial da escola para registro das situações didáticas da vida escolar do aluno, da frequência, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar;

Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares quanto à obrigatoriedade do uso do SISGEON;

Considerando ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos do registro do SISGEON e desautorizar quaisquer outros meios de registro e de controle não oficiais,

INSTRUI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° As unidades escolares que constituem a Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana-BA devem realizar o registro diário das atividades pedagógicas no SISGEON conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

Art. 2° O registro a ser efetuado pela Unidade Escolar deve ser padronizado de forma que constitua a perfeita escrituração da vida escolar do aluno e garanta a qualquer tempo a integridade das informações;

Parágrafo Único - O preenchimento do SISGEON deve ser feito obrigatoriamente e cuidadosamente pelo professor, tendo em vista tratar-se de um documento oficial e público que configura a vida escolar dos indivíduos;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 3º O SISGEON deve permanecer atualizado, para garantir sua consulta, quando necessária a comprovação de atividades escolares realizadas, de modo a resguardar direitos do professor e do aluno;

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Art. 4º O registro é de competência do professor da Escola, assessorado pela Coordenação Pedagógica e secretaria, quando necessário;

Art. 5º Compete ao Professor da Escola:

- I. Preencher o SISGEON com as informações requeridas e referentes ao andamento da vida dos estudantes, tendo cuidado com o nome da unidade escolar, etapa e modalidade de ensino, curso, componente curricular, etapa/módulo ou série/ano, turma, sala, turno, ano letivo e nome do professor para não haver distorções;
- II. Manter o sistema atualizado diariamente;
- III. Fechar o sistema ao concluir o registro;
- IV. Informar imediatamente à direção escolar sobre alguma dificuldade que esteja tendo com o SISGEON.

Art. 6º Cabe à Coordenação Pedagógica a conferência:

- I. Entre conteúdo registrado com o previsto no planejamento;
- II. Das aulas previstas e dadas, para programação de possíveis reposições;
- III. Excesso de faltas dos alunos.

Art. 7º No caso de preenchimento incorreto e rasura do SISGEON que possa comprometer a veracidade do documento fica sob a responsabilidade do professor refazê-lo;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO SOBRE O SISGEON

Art. 8º Compete a Direção da Escola:



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- I. Divulgar junto à equipe pedagógica as ações implantadas na escola, para o monitoramento e manutenção do SISGEON;
- II. Elaborar, em conjunto com a equipe da escola cronograma para orientação e verificação do SISGEON;
- III. Emitir Notificação de Advertência ao professor solicitando a atualização dos registros, conforme Anexo 02 desta Portaria, quando do não atendimento da Notificação do Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Compete a Secretaria da Escola:

- I. Emitir, depois de transcorridos 05 (cinco) dias do término do bimestre, uma relação dos professores que não atualizaram o SISGEON com os registros e encaminhar ao Diretor da escola para adotar as devidas providências;
- II. Realizar trabalho articulado com a direção, coordenação pedagógica e professor o sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 10 Compete a Coordenação Pedagógica:

- I. Orientar os professores no preenchimento dos registros do SISGEON, conforme Capítulo III desta Portaria, de forma a estabelecer uma relação entre o Planejamento, o Projeto Político Pedagógico da Escola, Regimento Escolar e a sua prática;
- II. Orientar e acompanhar os lançamentos efetuados pelos professores verificando o cômputo dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar e carga horária de cada componente curricular ano/série/etapas/módulos das modalidades de ensino;
- III. Analisar o registro dos conteúdos e notas, fazendo as intervenções necessárias para assegurar a aprendizagem de cada aluno;

Art. 11 Compete ao professor:

- I. Preencher diariamente o SISGEON na Escola;
- II. Garantir a clareza e a sequência lógica nos registros, de forma que seja possível identificar a relação entre o SISGEON, o Planejamento, o Projeto Político Pedagógico e a sua prática;
- III. Assegurar, no encerramento do ano letivo/módulo, o cumprimento mínimo de dias letivos estabelecidos no calendário escolar e da carga horária semestral/anual de cada componente curricular do ano/série/etapa/módulo, conforme artigo 13 inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Quando houver afastamento do professor titular da turma, o substituto deve assumir todas as atribuições deste, quanto ao registro no SISGEON;

Art. 13 Em caso de liberação do professor quando convocado: para cursos de aperfeiçoamento pela SEMEC, atividades junto à Justiça Eleitoral (processo eleitoral) e Tribunal de Justiça (júri popular), este deverá repor as aulas e fazer o registro conforme estabelecido nesta Portaria, assegurando o atendimento aos alunos, o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;

Art. 14 O não cumprimento ao disposto nesta Portaria implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente;

Art. 15 São penalidades previstas pelo não cumprimento desta Portaria:

- I. Notificação;
- II. Sindicância;
- III. Abertura de Processo Administrativo e Disciplinar;

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana – Bahia, 30 de janeiro de 2019.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal da Educação